

## INFORMAÇÕES SOBRE PERÍCIAS MÉDICAS



Os servidores estatutários podem obter licença médica, de acordo com o disposto no Art. 183 do Estatuto dos Funcionários Cíveis, Lei Municipal nº 1.794/2009, mediante avaliação médica pericial realizado pela Junta Médica do Município de Rio Branco.

Quando o motivo da doença exigir mais de 15 (três) dias de ausência no trabalho, no mesmo mês, ou intercalado ao ano, é necessária a avaliação médica pericial, realizada pelos médicos vinculados à Junta Municipal, seguindo as normas específicas do

Município para se emitir o formulário de Inspeção de Saúde, documento que abona as faltas do servidor por motivo de doença.

Importante destacar que a existência de doença ou lesão não significa incapacidade laborativa, o que importa é sua repercussão no desempenho das atividades: existem doenças ou lesões que permitem o exercício do labor e, na definição de incapacidade laborativa, a perícia médica observa se há alterações mórbidas presentes, exigências profissionais e dispositivos legais pertinentes.

O Estatuto dos servidores trata do período de licença para o tratamento da saúde do servidor, que estima o prazo máximo de 3 anos de afastamento para o tratamento da própria saúde. Findo o prazo fixado em Lei por indicação da junta médica o servidor pode ser enquadrado em três situações: o retorno ao trabalho nas funções anteriores ao afastamento, ser readaptado para uma outra função ou ser aposentado por invalidez.

O número de dias indicado para licença médica no atestado fornecido pelo médico assistente é apenas uma sugestão. A definição do período de permanência em licença médica fica a critério da Perícia Médica, obedecendo tais critérios legais, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico assistente.

O médico assistente pode recomendar a aposentadoria por invalidez, ele acompanha o tratamento clínico e ao final relata sobre a incapacidade laboral do servidor. Assim, a junta médica também precedendo o acompanhamento ao final emite o laudo final, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei 1.793, de 2009. Que assim preceitua:

ART. 21 (...)

**§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 36 meses.**

Com base neste dispositivo, será concedida ao servidor de cargo efetivo licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício pela administração, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo a que fizer jus. (Art. 183, da lei 1.794, de 2009)

Desta forma, a legislação municipal estabelece apenas o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de licença médica para tratamento de saúde, fica a critério da junta médica oficial do município fracionar em períodos de 30, 60, 90, 120 e 180 dias de licença, conforme a gravidade da doença e a viabilidade de recuperação do servidor.

Em todo caso, porém, ao final de cada período, o servidor deverá ser novamente submetido à avaliação da junta médica para certificar-se do estado clínico em que se encontra.

Todavia, expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado. (art. 21. § 2º da lei 1793, de 2009)

A aposentadoria por invalidez é exceção, e deve ocorrer somente se for constatada a INCAPACIDADE TOTAL PARA O SERVIÇO.

Assim, a junta médica ao avaliar um servidor não exercerá as funções de homologação de laudo médico particular, haja vista que tem competência para aumentar e reduzir o prazo ali fixado. Entretanto, tem competência para emitir Laudo Médico no sentido de afirmar a incapacidade definitiva do servidor sem necessariamente exigir o tempo de afastamento para tratamento.

## **SITUAÇÕES QUE EXIGEM PERÍCIAS MÉDICAS:**

*I. Exame médico admissional*

*II. Licenças Médicas*

*III. Aposentadoria por invalidez*

*IV. Readaptação de função*

*V. Readmissão*

*VI. Reversão*

*VII. Isenção de Imposto de Renda para o aposentado*

*VIII. Redução da jornada de trabalho*

*IX. Pensão por invalidez*

### **I – Exame Médico Admissional**

Início do procedimento: ser chamado para assumir cargo público

**Necessidades:**

⇒ O exame de agendamento deve seguir os procedimentos indicados pela Secretaria de Administração.

⇒ Comparecer a perícia – submeter-se a exame médico pericial

⇒ Documentos a apresentar

### **1. Cargo Efetivo**

Documentos a apresentar ⇒ Documento que comprove ingresso no Município (Diário Oficial, apostila, decreto, etc.)

Agendar exame ⇒ SEAD

#### **Comparecer ao Exame**

Apresentar-se na Junta para submeter-se a exame médico pericial, trazendo os exames que constam no edital do concurso.

Outros solicitados pela perícia. Se necessário

## **2. Licenças Médicas**

2.1 – Licença para tratamento de saúde

2.2 – Licença por motivo de Doença em pessoa da família do servidor

2.3 – Prorrogações de licenças

2.4 - Licença por acidente do trabalho ou doença profissional

### **DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS**

Na 1º solicitação de licença médica por qualquer motivo, o servidor deverá sempre trazer ficha de controle de licenças médicas, fornecida pelo Departamento Pessoal do órgão em que trabalha.

#### **2.1 – Licença para tratamento de saúde**

Início do procedimento: médico assistente atesta a incapacidade temporária para o exercício das funções do cargo, por motivo de doença do próprio servidor.

#### **Necessidades:**

⇒ Agendar perícia;

⇒ Presença do servidor na Junta para efetivação do necessário exame médico pericial, no dia e hora agendados.

### **Documentos obrigatórios:**

- Atestado preenchido pelo médico assistente
- Formulário preenchido pelo RH de origem
- Declaração de internação (caso tenha ocorrido);
- Exames realizados que comprovem o diagnóstico.

### **2.2 – Licença por motivo de doença em pessoa da família**

Início do procedimento: médico assistente atesta a impossibilidade temporária para o exercício das funções do cargo, por motivo de doença em pessoa da família do servidor.

#### **Necessidades:**

- ⇒ Agendar perícia e requerer o afastamento via processo administrativo
- ⇒ Presença do servidor na Junta para efetivação do necessário exame médico pericial, se possível trazendo o enfermo, no dia e hora agendados.

### **Documentos obrigatórios:**

- Ver procedimentos legais (Art. 79 da Lei 1.794/2009);
- Relatório Médico preenchido pelo médico assistente;
- Fotocópia do documento que comprove o parentesco;
- Declaração de internação hospitalar (caso tenha havido internação).

### **2.3 – Prorrogações de Licenças**

Início do procedimento: médico assistente atesta a necessidade de continuidade em licença médica, por continuar impossibilitada para o exercício das funções do cargo, por motivo de doença.

#### **Necessidades:**

- ⇒ Agendar perícia médica pelo RH da Secretaria;
- ⇒ Reapresentar documentos médicos (novo atestado, novos exames, etc.);
- ⇒ Presença do servidor na Junta para efetivação do necessário exame médico pericial.
  - Obedecer prazos legais, lei nº 1.794/2009

### **2.4 – Licença por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional**

Início do procedimento: médico do trabalho atestar impossibilidade temporária para o exercício das funções do cargo por motivo de doença ou acidente que tenha relação de causa e efeito com o exercício de suas funções.

#### **Necessidades:**

- ⇒ Agendar perícia
- ⇒ Comparecer a perícia – submeter-se a exame médico pericial

#### **2.4.1 – Acidente de trabalho**

Em caso de Acidente do Trabalho, a Junta Médica exigirá além dos documentos básicos para concessão de licença, relatório detalhado da ocorrência, efetuado em formulário próprio (ficha de registro de acidentes) no caso de estatutário. Se necessário, visita ao posto de trabalho, por médico do trabalho.

#### **2.4.2 – Doença profissional**

Em caso de doença ocupacional, a Junta exigirá além dos documentos básicos para concessão de licença, relatório detalhado do médico assistente mais formulário próprio (ficha de registro de acidentes) no caso de estatutário ou CAT (**comunicado de acidente do trabalho**) para comissionados e celetistas, comprovando nexos causal.

Se necessário, visita técnica, por médico do trabalho

### **3. Aposentadoria por invalidez**

Início do procedimento na Junta Médica do Município: médico perito atesta a impossibilidade definitiva para o exercício das funções do cargo, por motivo de doença. Servidor, apresentando documentos médicos próprios faz solicitação, via atestado firmado pelo seu médico assistente, via protocolo da Secretaria de Administração. Os Médicos da Junta Médica ao final do diagnóstico emitirão um Laudo atestando a incapacidade do servidor, quando ocorreu e a doença. Tal procedimento é importante porque resulta na forma do cálculo da aposentadoria por invalidez.

#### **Necessidades:**

- ⇒ Enviar documentos à JUNTA e aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pela JUNTA;
- ⇒ Presença do servidor na JUNTA para efetivação do necessário exame médico pericial.

#### **Documentos obrigatórios**

- ⇒ Atestado médico, emitindo diagnóstico conclusivo da incapacidade laboral;
- ⇒ Formulário próprio para fim de aposentadoria preenchido em todos os seus campos;
- ⇒ Aguardar agendamento da perícia;
- ⇒ Comparecer à perícia no dia e hora marcados;
- ⇒ Ao exame, apresentar exames que comprovem os diagnósticos emitidos pelo médico assistente;
- ⇒ Realizar aqueles que os médicos peritos da Junta médica julgarem necessários para conclusão médica pericial.

### **4. Readaptação de Função**

Início do procedimento na JUNTA: médico perito atesta a impossibilidade para o exercício de algumas das funções do cargo, por motivo de doença. Servidor, apresentando documentos médicos próprios faz solicitação, via atestado firmado pelo seu médico assistente.

O procedimento da readaptação é realizado pela Secretária de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD.

#### **Necessidades:**

- ⇒ Enviar documentos à JUNTA e aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pela JUNTA;

Presença do servidor na JUNTA, para efetivação do necessário exame médico pericial.

#### **Documentos obrigatórios**

- ⇒ Atestado médico, emitindo diagnóstico conclusivo e especificando a necessidade da readaptação de função;
- ⇒ Declaração de vaga, em função do cargo, compatível com estado de saúde;
- ⇒ Formulário próprio para fim de readaptação de função, preenchido em todos os seus campos pelas pessoas competentes a fazê-lo;
- ⇒ Agendar perícia:
- ⇒ Comparecer no dia e hora marcados;
- ⇒ Ao exame apresentar exames que comprovem os diagnósticos emitidos pelo médico assistente.

### **5. Readmissão**

Início do procedimento se dá no órgão de origem do ex-servidor;  
Procedimento na JUNTA após a chegada do processo:

- ⇒ Aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;
- ⇒ Presença do ex-servidor na JUNTA, para efetivação do necessário exame médico pericial.

#### **Procedimentos médicos obrigatórios**

- ⇒ Exame médico.
- ⇒ Realizar exames que forem solicitados pela perícia.

### **6. Reversão**

O servidor aposentado por invalidez, nos termos do § 4º do art. 21, da Lei Municipal 1.793/2009, obrigatoriamente terá que fazer revisões da condição de saúde, a cada dois anos, quando os motivos determinantes da aposentadoria desaparecerem poderá retornar ao trabalho. Nesse caso, a cessação das causas do ato de aposentadoria deverá ser comprovada por junta médica oficial.

Início do procedimento se dá no órgão de origem do ex-servidor;  
Procedimento na JUNTA após a chegada do processo:

- ⇒ Aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pela Secretaria do Servidor;
- ⇒ Presença do ex-servidor na JUNTA, para efetivação do necessário exame médico pericial.

### **Procedimentos médicos obrigatórios**

- ⇒ Exame médico.
- ⇒ Apresentar atestado médico, informando e fundamentando cura da patologia determinante da aposentadoria por invalidez;
- ⇒ Exames que comprovem cura da patologia;
- ⇒ Realizar exames que forem solicitados pela perícia
- ⇒ Preenchimento de requerimento de solicitação exame médico pericial para fim de Reversão;
- ⇒ Declaração de vaga emitida pelo Órgão do servidor / paciente.

## **7. Isenção de Imposto de Renda**

Início do procedimento se dá pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco quando o aposentado for acometido de doença incapacitante prevista na Legislação Federal que o isenta ao Imposto de Renda.

Tal verificação obrigatoriamente deve ser feita pela Junta Médica após a chegada do processo:

- ⇒ Aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pelo RBPREV;
- ⇒ Comparecer a perícia – submeter-se a exame médico pericial.

### **Documentos obrigatórios**

- ⇒ Atestado médico, emitindo diagnóstico da patologia que é causa da solicitação;
- ⇒ Apresentar exames que comprovem o diagnóstico emitido pelo médico assistente;
- ⇒ Realizar aqueles que os médicos peritos julgarem necessários;

## **8 – Redução de carga horária**

Início do procedimento se dá na Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Procedimento na JUNTA após a chegada do processo:

- ⇒ Aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pela Secretaria do Servidor;
- ⇒ Presença do servidor na JUNTA, para efetivação do necessário exame médico pericial.



### **Documentos obrigatórios:**

Atestado médico, emitindo diagnóstico da patologia que acomete o(a) filho(a) que é causa da solicitação;

- ⇒ Apresentar exames que comprovem o diagnóstico emitido pelo médico assistente;
- ⇒ Realizar aqueles que os médicos peritos julgarem necessários;
- ⇒ Apresentar fotocópia de documento que comprove ser a mãe da criança que necessita de cuidados especiais.

### **9– Pensão, Perícias especiais e Solicitações**

O processo normalmente se inicia no Instituto de Previdência - RBPREV;  
Procedimento na JUNTA inicia após a chegada do processo:

- ⇒ Aguardar procedimentos;
- ⇒ Perícia será marcada pelo RBPREV;
- ⇒ Comparecer a perícia – submeter-se a exame médico pericial;

(O processo enviado pelo RBPREV deve informar qual pessoa deverá ser periciada e as condições em que o fato deve ocorrer)

O processo deve conter ou ser apresentado ao exame:

- ⇒ Atestado médico, emitindo diagnóstico da patologia que acomete o paciente;
- ⇒ Exames que comprovem o diagnóstico;
- ⇒ Realizar aqueles que os médicos peritos julgarem necessários;
- ⇒ Apresentar fotocópia de documento que comprove ser a mãe da criança que necessita de cuidados especiais.